

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Pregão Eletrônico 90032/2024

A empresa **HMGK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.193.120/0001-08, situada na Rua São Lourenço da Mata, Bairro Novo, Ilha de Itamaracá, Pernambuco, CEP nº 53.900-000, representada, neste ato, por seu sócio-gerente, José Humberto da Silva Júnior, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

,
em face da decisão do Pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico 900032/2024 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, que declarou como vencedora a empresa licitante **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.199/0001-82, no tocante ao item 03 do Pregão Eletrônico, pelos motivos de fato e de direito que, a seguir, passa a expor.

Termo em que pede e espera deferimento.

Ilha de Itamaracá, Pernambuco, 08 de julho de 2024.

HMGK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 36.193.120/0001-08

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: HMGK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
PREGRÃO ELETRÔNICO: 90032/2024

DAS RAZÕES RECURSAIS

1. PRELIMINARES DE MÉRITO

a. DO CABIMENTO E DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

A lei geral de Licitações e Contratos prever a possibilidade de impugnações, pedidos de esclarecimentos e de recursos administrativos, nos termos do capítulo II, lei nº 14.133/2021.

A legislação também disciplina a medida cabível contra os atos da Administração decorrente de lei, veja-se:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- (...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Na mesma direção, o edital do Pregão Eletrônico 900032/2024 também disciplina a fase recursal na Seção XII, vejamos:

12.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá apresentar intenção de recurso, de forma imediata e no prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

Desta forma, resta preenchido os requisitos de cabimento e admissibilidade do presente recurso administrativo.

b. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante se deflui dos fólios do Processo Administrativo de Pregão Eletrônico depreende-se que a decisão que admitiu o a intenção de recurso foi proferida no dia 03/07/2024 (quarta-feira).

A legislação aplicada, nos termos de atr. 165, inciso I, da lei 14.133/2021 estabelece o prazo de 03(três) dias para apresentação das razões recursais.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

Igualmente o edital estabelece no item 12.4, o prazo de 03 (três) dias.

Desta feita, diante do prazo de 03 (três) dias corridos para interposição de Recurso Administrativo contados a partir da data subsequente a decisão que admitiu a intenção, o prazo final para interposição do presente recurso é o dia 08/07/2024 (segunda-feira).

Razão pelo qual mostra-se tempestivo o recurso interposto.

2. DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Pregão Eletrônico realizado pela TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE com vista à aquisição de material de copa, cozinha, limpeza, higienização e EPI's, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Encerrada a disputa, após a recusa das propostas e da inabilitação das empresas mais bem classificadas para o item 03, houve a solicitação para que a empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, enviasse sua proposta final e os documentos finais pra habilitação.

Cumpre destacar que não houve qualquer irregularidade neste ponto, pelo contrário, o certame seguiu seu curso ordinário. O ponto a ser impugnado neste recurso é a fase preparatória, os documentos habilitação da empresa DIONAL, haja vista não ter cumprido às exigências preparatórias, tampouco as exigências editalícias.

A empresa DIONAL, ora recorrida, encontra-se classificada como empresa de pequeno ou médio porte, conforme é possível observar no relatório de declarações. Entretanto, apesar da sua classificação e de sua autodeclaração neste certame, fora possível perceber quer

a empresa não pode ser classificada como ME OU EPP diante do vultuoso faturamento de seu grupo econômico.

Ao analisar a documentação encaminhada e os balanços patrimoniais para o período que compreendido do dia 01/02/2023 até 31/02/2023 da empresa DIOANAL publicado no SPEED e na JUCESP é possível notar que há destaque para incluir outras empresas de seu grupo econômico (pag. 70), vejamos:

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA	R\$ 949,00	R\$ 0,00
EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONOMICO	R\$ 8.658,05	R\$ 222.207,60
EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONOMICO	R\$ 8.658,05	R\$ 222.207,60
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA	R\$ 8.658,05	R\$ 134.029,75
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 52.636,85
S D DE A FERREIRA & CIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 27.541,00
BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00

É possível também encontrar nas informações fornecidas pela Licitante as empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico no balanço publicado para o período de 01/01/2021 e 31/12/2023, (pag. 55), vejamos:

403 1.1.08	EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONOMICO	7.600,00
404 1.1.08.01	EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONOMICO	7.600,00
416 1.1.08.01.0004	BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	7.600,00
406 2.1.08	EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONOMICO	222.207,60
407 2.1.08.01	EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONOMICO	222.207,60
408 2.1.08.01.0001	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA	134.029,75
413 2.1.08.01.0002	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	52.636,85
415 2.1.08.01.0003	S D DE A FERREIRA & CIA LTDA	27.541,00
419 2.1.08.01.0005	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA	6.000,00

Em uma rápida análise, os balanços mostram a saúde contábil da empresa e não apresentam nenhuma divergência em uma primeira observação.

Contudo, ao analisar com maior calmaria é possível notar que valor do ganho do grupo econômico durante o ano de 2021 foi de R\$ 222.207,60 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos). De igual modo, os ganhos do grupo econômico no ano de 2022, surpreendentemente, foi de R\$ 222.207,60 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos).

Salta aos olhos que os ganhos das empresas tenho sido exatamente iguais em anos calendário diferente. Não apenas isto, a disponibilidade de caixa da empresa Dional nos anos de 2021 é o mesmo valor da disponibilidade de caixa do ano de 2022, mante-se inalterados os ganhos, a receita, os ativos e o passivo.

As inconsistências presentes no balancete não são impeditivas para aceitação da proposta, habilitação e adjudicação dos itens à empresa arrematante haja vista que por força do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015, aplicável a este certame, não há exigência para que microempresa e empresas de pequeno porte apresentem balanço.

Contudo, o que se depreende é que, muito embora a empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA afirme ser micro e pequena empresa, esta faz parte de grupo econômico junto a outras empresas que ultrapassaram o faturamento limite de R\$ 4.800.000,000 (quatro milhões, oitocentos mil reais) imposto pela lei do micro e pequenas empresas, nº 123/2006.

Ao consultar pelo CNPJ o faturamento das empresas pertencentes ao grupo econômico nos portais da transparência da União e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco é possível notar que o faturamento do grupo ultrapassou a marca dos R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), apenas no ano de 2023.

Dito isto, posto que o faturamento máximo permitido para que uma empresa ou grupo econômico figure como micro ou pequena empresa é de R\$ 4.800.000,000 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não faz ser crível que empresa ou grupo de empresas seja admitida com micro e pequena empresa possuindo faturamento aproximado ao quíntuplo do limite máximo permitido.

Dessa forma, portanto, diante das alterações no processo licitatório, utilizando de declarações não-assertivas e diversas daquilo que objetivamente é exigido no edital para o certame, não resta outra solução que não a desclassificação e inabilitação da empresa, ora recorrida, pelo descumprimento das regras objetivas do edital.

3. DO MÉRITO: DA NECESSIDADE DA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

a. DO CONCEITO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A legislação brasileira, no ramo do direito empresarial, classificou de maneira objetiva o porte das sociedades empresarias a serem registradas nas juntas comerciais dos estados-membros. De igual modo, a classificação descrita pela lei 123/2006, que instituiu as micro e pequenas empresas aponta que o critério para fixação do porte da empresa é o seu faturamento durante o exercício financeiro que deve ser apurado.

De modo bastante claro e objetivo, a lei 123/2006, estabelece os critérios de enquadramento e o porte das empresas:

Micro empresa: faturamento anual menor ou igual a R\$360 mil.

Pequena empresa: faturamento anual maior que R\$360 mil e menor ou igual a R\$4,8 milhões.

Empresa médio porte: faturamento anual maior que R\$4,8 milhões e menor ou igual a R\$300 milhões.

Empresa de grande empresa: faturamento anual maior que R\$300 milhões.

Cumpre destacar, que o faturamento da empresa DIONAL, descrita em seu balanço, não ultrapassa o teto limite de faturamento descrito em lei. Todavia, ao observar os recursos recebidos de entes federativos em consulta ao TOME CONTAS – Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco é possível perceber que o grupo econômico na qual faz parte auferiu um faturamento maior do R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), vejamos:

A empresa licitante, **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.199/0001-82, possui como sócia administradora a pessoa física RAÍSSA RABÉLO FERREIRA.

Ao consultar sites públicos percebe-se que junto à empresa Dional, a sócia-administradora também possui a administração de outras duas empresas.

Raissa Rabelo Ferreira

Informações do(a) Sócio(a) e Empresa(s)

Número CNPJ das Empresas que pertencem ou já pertenceram ao Sócio(a): 3

Raissa Rabelo Ferreira é ou já foi Sócio(a) de: 2 Empresas no Estado de PE, 1 Empresa no Estado de SP

Primeira sociedade foi firmada em: 11/04/2019

Nenhum Sócio(a) encontrado

Lista de Empresas do Sócio(a):

[CNPJ 33330526000199 - Be Distribuidora De Produtos Ltda](#) - ATIVA - MATRIZ - R\$ 250.000,00 - PE -

Aberta em: 11/04/2019 (Aberta há 4 anos 11 meses e 4 dias)

[CNPJ 40061199000182 - Dional Distribuidora De Produtos Ltda](#) - ATIVA - MATRIZ - R\$ 50.000,00 - SP -

Aberta em: 09/12/2020 (Aberta há 3 anos 3 meses e 6 dias)

[CNPJ 40876269000150 - Distribuidora De Produtos Agreste Meridional Ltda](#) - ATIVA - MATRIZ - R\$ 50.000,00 - PE - Aberta em: 17/02/2021 (Aberta há 3 anos e 26 dias)

Dessa forma, ao realizar as consultas acerca do faturamento dessas empresas, em dados públicos, utilizando o número do CNPJ, e considerando apenas os valores pagos pela Administração Pública, depreende-se o seguinte:

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 33.330.526/0001-90, auferiu um faturamento no ano de 2023, apenas junto aos municípios e Estado de Pernambuco o faturamento de R\$ 361.519,58 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).

DIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 40.061.199/0001-82, auferiu um faturamento, apenas junto aos Município e Estado de Pernambuco, de R\$ 440.762,08

(quatrocentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos), no ano de 2023.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL, CNPJ 40.876.269/0001-50, auferiu um faturamento, apenas junto aos Município e Estado de Pernambuco, de R\$ 3.383.195,69 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), no ano de 2023.

TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$ 4.185.474,35 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Todavia, o grupo econômico não é apenas composto por estas 03 (três) empresas supraditas. Conforme depreende-se do balanço participam também do presente grupo econômico as seguintes empresas: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI; SD DE FERREIRA E CIA LTDA E SILVANDRO DIEDO FERREIRA E CIA LTDA.

Dito isto, faz-se necessário os apontamentos acerca do faturamento das empresas do grupo no ano de 2023, por meio do CNPJ, e considerando apenas os valores pagos pela Administração Pública, extraído do Portal Tome Contas – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, depreende-se o seguinte:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI, CNPJ: 20.008.831/0001-17, auferiu um faturamento, apenas junto aos Município e Estado de Pernambuco, de R\$ 26.966.009,29 (vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e seis mil, noventa e nove reais e vinte e nove centavos), no ano de 2023.

SD DE FERREIRA E CIA LTDA auferiu um faturamento, apenas junto aos Município e Estado de Pernambuco, de R\$ 677.247,52 (seis centos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), no ano de 2023.

SILVANDRO DIEDO FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ:

33.613.876/0001-62, auferiu um faturamento, apenas junto aos Município e Estado de Pernambuco, de R\$ 97.040,37 (noventa e sete mil e quarenta reais e trinta e sete centavos, no ano de 2023.

TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$ 31.925.771,53 (trinta e um milhões novecentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), no ano de 2023

Insta destacar que os dados coletados e apresentados e anexado são dados público, coletados dos Portais da Transparência da União e do Tome Contas – TCE/PE. Outrossim, para obtenção dos valores auferidos fora consultado o CNPJ de cada uma das empresas descritas como pertencentes ao mesmo grupo econômico, de modo que para totalização dos valores auferidos foi realizado o somatório dos valores pagos pelos entes público.

Assim, a empresa DIONAL e todas as outras empresas que compõem o grupo econômico, conforme descrito em balanço próprio, não podem ser consideradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estando inapta a desfrutar do tratamento diferenciado dado pela Lei Complementar, não podendo, para tanta participação em pregões ou itens exclusivos para ME E EPP.

b. DA DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E O REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

Em análise ao faturamento das empresas é possível perceber que no exercício financeiro de 2023 as empresas do grupo econômico não há qualquer razoabilidade para que possa considerar o faturamento glorioso, manter-se que todas as empresas do grupo permaneçam na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Apenas em análise do ano calendário de 2023, com o somatório do faturamento do grupo resta claro que nenhuma das empresas gozam dos requisitos para manter-se como Microempresa ou empresa de pequeno porte.

Faz-se necessário nos socorremos da legislação para verificarmos as condições para o enquadramento das sociedades empresariais como microempresa e empresas de pequeno porte, vejamos:

A Lei da Micro e Pequena Empresa, Lei Complementar nº 123/2006, estabelece em seu artigo 03º as condições para que a pessoa jurídica possa ser enquadrada e auferir os tratamentos diferenciados decorrente da legislação.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela

Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas

operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Assim, superada as condições de enquadramento supraditas, o mesmo dispositivo legal impõe àqueles que não poderão figurar como empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

(...)

Em apertada síntese, a vedação para participação da Empresa DIONAL e das empresas que compõe seu grupo econômico decorre da legislação.

Embora, figure em seu cartão CNPJ e nos Atos Constitutivos como ME OU EPP, a atuação do grupo encontra-se vedada pela lei. Estendendo suas vedações ao grupo econômico nos seguintes pontos.

A. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

B. Seu titular e Sócio-administrador participa com mais de 10% do capital social de outra pessoa jurídica. Ao caso concreto, o sócio-administrador participa com 100% das cotas de ao menos 03 (três) empresas do grupo.

C. Seu Sócio-Administrador é sócio-Administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite global de faturamento previsto na norma.

Igualmente, para além de figurar no quadro societário como sócio administradora, RAÍSSA RABELLO FERREIRA, encontra-se inscrita como única sócia em todas as 03 (três)

pessoas jurídicas, especificando-as em sua habilitação, bem como trouxe consigo outras empresas pertencentes ao grupo. No entanto, ao consultar o faturamento das empresas no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, percebe-se que foi ultrapassado o limite de faturamento descrito na Lei 123/2006.

Portanto, resta claro, nítido e cristalino a impossibilidade da empresa DIONAL e das outras empresas do mesmo grupo econômico ainda gozar do porte de ME/EPP, conforme consta no sistema, sendo uma afronta às condições prévias de participação do certame.

A seção XI do edital do Pregão Eletrônico 900032/2024, realizado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, dispõem em seu item 11.1.1, alínea f, a solicitação de que as empresas enquadradas como micro ou empresa de pequeno porte não tenha ultrapassado o limite de faturamento. Entretanto, o que se depreende desta peça recursal é que as empresas apontadas no balanço da licitante como pertencentes ao mesmo grupo econômico ultrapassaram o limite legal de faturamento para auferir tratamento diferenciado e condições diferenciadas de participação em certame licitatório.

Ao fim, cumpre destacar que o item 03 trazia consigo a participação exclusiva de micro e pequena empresa, não podendo para tanto participar empresa matriz ou filial em que o grupo econômico tenha ultrapassado o limite do faturamento.

Desta feita, demonstra-se presente o nítido descumprimento da empresa quanto ao seu real tamanho e porte, incutindo, assim, em descumprimento das regras legais, bem como das regras de certame estipuladas em edital.

c. DAS SANÇÕES APLICADAS ÀS EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

Em consulta ao CEIS -do Portal da Transparência da União, nota-se que as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico possuem suspensões e impedimentos para participar de licitações. São elas:

A empresa **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** possui sanções vigentes para a Pessoa Jurídica em questão que envolvem o impedimento ou proibição de contratar com prazo determinado.

A empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** está sujeita a sanções vigentes de acordo com o Cadastro de Empresas e Pessoas Físicas Sancionadas (CEIS). Essas sanções incluem um impedimento ou proibição de contratar com prazo determinado, o que significa que a empresa possui restrições temporárias para realizar contratos com o Governo Federal. Além disso, a empresa também recebeu uma multa como parte das sanções impostas. Essas medidas indicam que a empresa está sob penalidades e limitações específicas em suas atividades comerciais com o governo

As sanções vigentes para a empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, de acordo com o Cadastro de Empresas e Pessoas Físicas Sancionadas (CEIS), incluem um impedimento ou proibição de contratar com prazo determinado. Isso significa que a empresa pode ter restrições temporárias ou proibições de celebrar contratos com o Governo Federal ou entidades públicas por um período específico de tempo.

Já a empresa **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA** foi sancionada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por um prazo não superior a 2 anos. A sanção foi aplicada pelo Ministério Público da Paraíba, com base na Lei 8666, art. 87, III, devido à inexecução contratual, não entrega do item solicitado, descumprindo o § 1º da cláusula quinta da ARP Nº 029/2021/MPPB/PGJ. A data de início da sanção foi 31/03/2023 e a data de fim da sanção é 31/03/2025.

É essencial que a empresa cumpra com as determinações legais e regulamentares para evitar sanções e manter uma relação transparente e ética com o Governo Federal e demais entidades públicas.

d. DAS SANÇÕES PERTECENTES ÀS EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

Outrossim, para além da impossibilidade da empresa DIONAL figurar como micro e pequena empresa, é preciso pontuar acerca da impossibilidade de aceitação dos itens de álcool gel classificados e registrados junto à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como saneantes. A Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora, RDC 42/2010, modificada temporariamente em função da pandemia, no entanto novamente vigente, proíbem em seu art. 10 a utilização de substâncias alcoólicas para uso antisséptico das mãos que estão registrados como saneantes. Vejamos:

Art. 10. É proibido, para fins de higienização das mãos, o uso do álcool regularizado na ANVISA, como produto saneante.

A classificação dos produtos categorizados como Saneante Domissanitários é caracterizada pela RDC 59/2010 da Agência de Vigilância Sanitária, já não deixando margem para seu uso tópico vejamos:

XX - produto saneante: substância ou preparação destinada à aplicação em objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, com finalidade de limpeza e afins, desinfecção, desinfestação, sanitização, desodorização e odorização, além de desinfecção de água para o consumo humano, hortifrutícolas e piscinas;

Dito isto, faz-se necessário atentarmo-nos pra utilização do item contratado. A fundamentação ou justificativa para a contratação, integrante deste mesmo Anexo, também demonstra que uma das funções do produto a ser adquirido será auxiliar na higienização das mãos dos eleitores, trabalhadores, servidores e mesários, durante o pleito eleitoral. Igualmente, o Anexo I - Termo de Referência do referido processo, especifica que o produto a ser adquirido, dentre outras especificações, tenha propriedades antissépticas e seja adequado para uso nas mãos.

Neste mesmo sentido, foi entendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná quando instado a debruçar-se acerca do mesmo tema. Abaixo colacionamos a decisão do Tribunal:

PAD Nº 8.535/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2024, do tipo menor preço por item DATA DA ABERTURA: 28/05/2024

OBJETO: Fornecimento de materiais de consumo na categoria de higiene e limpeza (álcool e flanela) I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO GERAL II - À DIREÇÃO GERAL
Trata o presente de recurso interposto pela empresa PKB Produtos Químicos Ltda. (Recorrente), CNPJ 01.648.513/0001-76, conforme exposto a seguir.

RELATÓRIO.

Conforme ata da sessão pública, sagrou-se vencedora para os itens 1 e 2 a empresa Saneative Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (Recorrida). Inconformada, a empresa PKB Produtos Químicos Ltda. interpôs recurso alegando, em síntese, que o produto ofertado não atende integralmente as previsões editalícias, pois o produto ofertado qualifica-se como saneante, destinado à aplicação em superfícies inanimadas, não possuindo assim as características adequadas para a higienização das mãos, conforme exigência do Edital de Licitação (Item 1.1.1 do Termo de Referência, anexo I) e determinação da ANVISA. Requer, ao final, o provimento do recurso para a desclassificação da proposta vencedora. Não foram apresentadas contrarrazões.

ADMISSIBILIDADE

O recurso atende ao previsto no art. 40 da Instrução Normativa SEGES 73/2022, que regulamenta o pregão em sua forma eletrônica, portanto tempestivo, assim como atende aos demais pressupostos recursais.

FUNDAMENTOS

A controvérsia diz respeito ao atendimento ao item 1.1.1, alínea “f” do Termo de Referência do Edital, à luz do especificado em sua alínea “b”, que assim dispõe: b) Tipo: gel etílico 70% para mãos, com ação antisséptica; (...) f) Registro ANVISA para o álcool: na embalagem deve constar a impressão MS nº -; A análise dos documentos submetidos pela empresa vencedora revelou que o produto ofertado está registrado no Ministério da Saúde – ANVISA como um SANEANTE, classificado como desinfetante para uso geral. A RDC 42/2010, que regula a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, proíbe o uso de produtos regularizados como saneantes para a higienização das mãos. Adicionalmente, a definição legal dos produtos categorizados como Saneantes Domissanitários, conforme RDC 59/2010, exclui a possibilidade de seu uso tópico. Diante da análise dos fatos apresentados, é inequívoco que o produto ofertado pela Recorrida, embora devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, não atende à especificação de uso para higienização das mãos, conforme exigido pelo edital. Tal medida é imperativa para garantir a conformidade do processo licitatório com as normas legais e regulamentares, assegurando a aquisição de produtos que efetivamente atendam às necessidades de higienização das mãos dos eleitores e servidores, conforme especificado no edital e em conformidade com as exigências da ANVISA. Importa ressaltar que, em diligência quando da realização do Pregão Eletrônico 11/2022, a agência ratificou as informações constantes das razões recursais, esclarecendo que a categoria “saneantes” aplica-se ao álcool destinado à limpeza ou desinfecção de superfícies inanimadas e que a categoria “cosméticos” é aplicável à destinação para higiene pessoal, aplicando-se, nesta hipótese, a disciplina do RDC 7/2015. Conquanto o instrumento convocatório não especifique qual dos registros é aplicável à espécie, a destinação do produto para uso em mãos constou

expressamente no descriptivo informado no Anexo I do edital, decorrendo da normatização da Anvisa a categoria correspondente da AFE, não havendo, portanto, violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Do exposto, impõe-se a conclusão de que não foi demonstrado pela Recorrida o atendimento ao item 1.1.1 do edital, fazendo-se necessária a reforma da decisão exarada em ata para a recusa de sua proposta.

DECISÃO

Ante todo o exposto, esta Pregoeira conhece o recurso para, no mérito, reformar a decisão exarada em ata, para fins de recusar a proposta ofertada pela Recorrida, nos termos da fundamentação. Curitiba, 19 de junho de 2024. Sandra Mara Kovalski dos Santos Pregoeira

Diante dos fatos apresentados, fica claro que o produto ofertado, apesar de estar devidamente regularizado frente aos órgãos reguladores, não é adequado para o uso nas mãos, finalidade a que se destinada nesta aquisição.

4. DOS PEDIDOS

Por fim, com lastro no bom direito ressaltado nesta peça, vem, respeitosamente, requerer que se digne Vossa Senhoria, com a experiência e acuidade que lhe são peculiares, a:

- (i) O conhecimento do presente Recurso Administrativo para que seja admitido;
- (ii) No mérito, que seja admitido e ao fim, julgado provido para que a Administração Pública proceda à revisão de seu ato de habilitação da empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.199/0001-82, procedendo com sua inabilitação. De igual modo, que seja aplicada a inabilitação reflexa à todos os itens no qual a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, fora habilitada ou venha a ser habilitada neste certame. Devendo, portanto, os itens 03; 04; 05 e 06 retornados à fase de seleção da melhor proposta e habilitação.

- (iii) No mérito, que seja julgado provido a necessidade de que os produtos álcool gel, afetados pelos licitantes esteja em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa, RDC 42/2010. Ou seja, estejam registrados na Agência como cosméticos.
- (iv) Em caso do não provimento do presente recurso que seja encaminhado à autoridade superior;
- (v) Por fim, requer, a deflagração do prazo para apresentação das contrarrazões ao Recurso Administrativo por parte da recorrente.

Nestes termos pede-se deferimento.

Ilha de Itamaracá, 08 de julho de 2024

HMGK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 36.193.120/0001-08

Número de inscrição 40.061.199/0001-82 MATRIZ	Data de abertura 09/12/2020	Endereço eletrônico SILVANDRO_DIEGO@HOTMAIL.COM	Telefone 87 37620445			
Nome empresarial DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Nome de fantasia MERIDIONAL DISTRIBUIDORA	Natureza jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ENTIDADES EMPRESARIAIS	CNAE 47610 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA			
Logradouro R SANTA VITORIA	Número 123	Complemento	CEP 7223120	Bairro/Distrito CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO	Município GUARULHOS	UF SP

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO SOCIETÁRIO

RECURSOS RECEBIDOS

PAGAMENTOS RECEBIDOS VIA CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
R\$ 368.900,10

PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	COMANDO DA MARINHA	CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR	00016/2023	09/05/2023
Detalhar	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS	00011/2023	30/05/2023
Detalhar	COMANDO DO EXERCITO	COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	00011/2022	07/11/2022
Detalhar	COMANDO DO EXERCITO	1 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO/RJ	00002/2023	28/06/2023



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

Número de inscrição 33.613.876/0001-62 MATRIZ	Data de abertura 14/05/2019	Endereço eletrônico SDIEGO_DISTRIBUIDORA@OUTLOOK.COM	Telefone 87 37620445			
Nome empresarial SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA	Nome de fantasia BQUIMICA EQUIPAMENTOS	Natureza jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ENTIDADES EMPRESARIAIS	CNAE 46648 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS			
Logradouro R DOM JOSE	Número 258	Complemento	CEP 55293120	Bairro/Distrito SANTO ANTONIO	Município GARANHUNS	UF PE

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO SOCIETÁRIO

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valores recebidos : R\$ 309.060,94

NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O GOVERNO FEDERAL

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valor das Notas Fiscais: R\$ 130.248,61

SANÇÕES VIGENTES

CADASTRO DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS SANCIONADAS

(CEIS) 

1 - Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado

PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

BENS PATRIMONIAIS

R\$ 4.926,00

OBRAS

R\$ 0,00

OUTROS

R\$ 0,00

SERVIÇOS

R\$ 0,00

MATERIAIS

R\$ 3.435,80

Sanção Aplicada

Data da consulta: 15/03/2024 03:07:02

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEA) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - 26.889.181/0001-42
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA

Nome Fantasia

S D DISTRIBUIDORA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro	Categoria da sanção
CEIS	SUSPENSÃO

Data de início da sanção	Data de fim da sanção
31/03/2023	31/03/2025

Data de publicação da sanção	Publicação	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
**	SEM INFORMAÇÃO		**
Número do processo	Número do contrato	Abrangência da sanção	Observações
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2022.015579.	ARP Nº 029/2021/MPPB/PGJ	NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR	INEXECUÇÃO CONTRATUAL, NÃO ENTREGOU O ITEM SOLICITADO , DESCUMPRINDO O § 1º DA CLÁUSULA QUINTA DA ARP Nº 029/2021/MPPB/PGJ.

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome
MINISTÉRIO PÚBLICO
DA PARAÍBA

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador
PB

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Sanção Aplicada

Data da consulta: 15/03/2024 03:11:49

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEA) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - 33.613.876/0001-62
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA

Nome Fantasia

BQUIMICA EQUIPAMENTOS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS
IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção

17/05/2022

Data de fim da sanção

17/11/2024

Data de publicação da sanção

17/05/2022

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 1A PAGINA 108

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

PAAP-PMT N° 040/2021

Número do contrato

PAAP-PMT N° 040/2021

Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TORITAMA (PE)

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

PE

Fundamento legal

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E,

SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Número de inscrição 33.330.526/0001-99 MATRIZ	Data de abertura 11/04/2019	Endereço eletrônico CDEA_FERREIRA_DISTRIBUIDORA@OUTLOOK.COM	Telefone 87 37620445			
Nome empresarial BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Veja histórico de nomes	Nome de fantasia BE DISTRIBUIDORA	Natureza jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ENTIDADES EMPRESARIAIS	CNAE 47440 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			
Logradouro R DIOGO LEITE	Número 100	Complemento	CEP 55295170	Bairro/Distrito SAO JOSE	Município GARANHUNS	UF PE

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO SOCIETÁRIO

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valores recebidos : R\$ 129.671,60

NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O GOVERNO FEDERAL

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valor das Notas Fiscais: R\$ 155.530,23

SANÇÕES VIGENTES**CADASTRO DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS SANCIONADAS
(CEIS) **

1 - Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado

PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS**BENS PATRIMONIAIS**

R\$ 5.931,01

SERVIÇOS

R\$ 0,00

OBRAS

R\$ 0,00

MATERIAIS

R\$ 43.941,64

OUTROS

R\$ 0,00

PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	00121/2020	17/12/2020
Detalhar	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	HOSPITAL UNIV. MONS. JOÃO B. DE CARVALHO D.	00070/2020	18/12/2020
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA	00069/2020	04/12/2020
Detalhar	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE	00064/2020	19/11/2020
Detalhar	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE	00058/2020	23/10/2020
Detalhar	COMANDO DO EXERCITO	2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	00054/2020	08/02/2021
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE/AL	00054/2020	27/10/2020
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I	00050/2020	19/04/2021
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE/AL	00049/2020	09/11/2020
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I	00046/2020	16/04/2021
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I	00043/2020	15/03/2021
Detalhar	COMANDO DA AERONAUTICA	BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE	00040/2020	21/12/2020
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I	00040/2020	18/12/2020
Detalhar	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	00040/2020	15/03/2021
Detalhar	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE	00037/2020	22/07/2020



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

Número de inscrição 40.876.269/0001-50 MATRIZ	Data de abertura 17/02/2021	Endereço eletrônico SILVANDRO_DIEGO@HOTMAIL.COM	Telefone 87 37620445			
Nome empresarial DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA	Nome de fantasia AGRESTE MERIDIONAL	Natureza jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ENTIDADES EMPRESARIAIS	CNAE 47440 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			
Logradouro R SARGENTO SILVINO MACEDO	Número 03	Complemento	CEP 55295280	Bairro/Distrito SAO JOSE	Município GARANHUNS	UF PE

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO SOCIETÁRIO

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valores recebidos : R\$ 530.457,07

PAGAMENTOS RECEBIDOS VIA CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

R\$ 554,00

NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O GOVERNO FEDERAL

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valor das Notas Fiscais: R\$ 742.228,58

SANÇÕES VIGENTES

CADASTRO DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS SANCIONADAS

(CEIS)

2 - Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado

1 - Multa

PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	00142/2021	18/01/2022
Detalhar	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	00135/2021	12/01/2022
Detalhar	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ	00109/2021	26/07/2021
Detalhar	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES	00105/2021	14/02/2022